



Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Ementa: Aprova as Contas do Exercício financeiro de 2016, com ressalvas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Senhor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativo ao exercício financeiro de 2016, processo TC n. 17100169-2 e seu Recurso Ordinário, acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opina pela aprovação das Contas com ressalvas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saloá, 25 de novembro de 2021.

Camara Municipal de Saloà

Humberto Guimarães de Araújo

Presidente

ineide de O. Nunes. Lucineide de Oliveira Nunes

1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena 2ª secretário





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

ATA DA VIGESIMA (20°) REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO SEGUNDO (2°) PERIODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (25.11.2021), pelas dezenove horas e vinte minutos, com término as vinte e três horas e dez minutos, na Sala do Plenário José Barbosa da Silva, da Casa José Soares de Melo, sede do Poder Legislativo Municipal, situado a Praça São Vicente, nº 31 nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, havendo quórum suficiente de Vereadores o Sr. Presidente Humberto Guimarães de Araújo, declara, aberta a presente Reunião Ordinária SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, secretariado pelos Vereadores: Lucineide de Oliveira Soares- 1ª secretária e Gilvan de Freitas Lucena -2º secretário. Em seguida, procedeu-se a chamada nominal dos Senhores Vereadores, a saber: Humberto Guimarães de Araújo, Jucélio Pereira dos Santos, Gilvan de Freitas Lucena, Lucineide de Oliveira Soares, Vilma Lúcia Ferreira de Barros, José Paulo de Melo Silva, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, José Francisco Curvelo Silva, Reinaldo Barra Nova de Melo, Jovacildo José da Silva e José Ailton Carlos. Em seguida, determinou a Leitura da Ata da reunião anterior. Ata aprovada. Logo após, foi feita a leitura da pauta da ordem do dia que constou do seguinte: Requerimento de n. 047/2021, de autoria do Sr. Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo, solicitando ao Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Júnior, Prefeito deste Município, para que seja feito uma quadra poliesportiva no Sitio Meladinho, Zona Rural, deste Município de Saloá-PE. Em seguida foi apresentado o requerimento de n. 047/2021. Com a palavra o Sr. Vereador Reinaldo disse, esse pedido já foi feito e estou reiterando, pois aquela comunidade precisa muito, principalmente as crianças. Peço o apoio de todos para essa aprovação. O requerimento foi posto em votação sendo aprovado por unanimidade. Assim sendo, passou-se para a ordem do dia, que constou do seguinte: Projeto de lei n. 003/2021, deste Poder Legislativo Municipal, de autoria da Sra. Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros. Ementa: Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no âmbito do município de Saloá-PE. Projeto de Lei n. 008/2021, Do Poder Executivo Municipal, Ementa: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Saloá, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Projeto de Lei n. 009/2021, Do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Saloá, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. Projeto de Lei n. 010/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Saloá; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de beneficios de previdência complementar, e da outras providências. Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final de Leis, sobre o PROJETO DE N. 008/2021, Do Poder Executivo Municipal, Ementa: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Saloá, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justica e Redação Final de Leis sobre o Projeto de Lei n. 009/2021, Do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Saloá, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências. Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final de







Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Leis, sobre o Projeto de Lei n. 010/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Saloá; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e da outras providências. Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao Exercício Financeiro de 2016, da gestão do Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, PROCESSO TC N. 17100169-2. Projeto de Resolução nº001/2021, que dispõe sobre o Parecer Prévio de Lavra do Tribunal de Contas do Exercício de 2016, e aprova as Contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves. O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Resolução nº001/2021, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o Parecer Prévio de Lavra do Tribunal de Contas do Exercício de 2016, e aprova as Contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves. Projeto de lei nº 11/2021, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o pagamento do Valoriza Educação Saloá 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O Sr. Presidente usou da palavra, quero combinar com os Sres. Vereadores sobre as votações desses Projetos em pauta, para vota-los em dois turnos nessa mesma sessão. Os Sres. Vereadores José Francisco, José Ailton, José Paulo e Vilma Lúcia se absterão. Por voto da maioria dos Sres. Vereadores as votações dos projetos serão em dois turnos. A Sra. Vereadora Vilma Lúcia cumprimentou a todos e usou da palavra, eu não concordo em votar os dois turnos porque são matérias de alta complexidade. Tem até matéria que é surpresa para a gente, vamos ouvir o que vocês vão falar a respeito dela e nós também vamos colocar os nossos argumentos. Após foi feita a leitura dos pareces do referido Projeto de lei em pauta de n. 008\2021 e colocado em votação, sendo aprovado em primeiro turno por sete votos favoráveis e quatro votos de abstenção. Em seguida foi dado início a segunda votação do referido projeto de lei, sendo aprovado por sete votos favoráveis e quatro votos de abstenções. Logo após foi apresentado e feito a leitura dos pareceres das comissões do projeto de n. 009\2021, e colocado em votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e quatro votos de abstenção. Após foi colocado novamente em votação e foi aprovado em segundo turno por sete votos favoráveis e quatro abstenções. Dando continuidade aos trabalhos foi apresentado o projeto de lei n.010\2021 e feita a leitura dos Pareceres das Comissões sobre o referido projeto em pauta. O Sr. Presidente usou da palavra, na última sessão alguns colegas vereadores pediram um parecer jurídico e técnico sobre o projeto. O Sr. Vereador José Francisco cumprimentou a todos e disse, queria saber se vai ser inscrito ou verbalmente? pois pedimos um parecer inscrito. O Sr. Presidente respondeu que será verbal, pois o advogado está presente para esclarecer as dúvidas. Com a palavra Dr. Lúcio Claudio Procurador do Município disse, estou à disposição de todos dos Sres. Vereadores para tirar suas dúvidas sobre o se trata a Lei complementar, e o porquê está aqui em tramitação do legislativo. O assessor da Casa também está presente para tirar suas dúvidas. Este debate está sendo em todas as câmaras legislativas de o porquê desse projeto de lei a emenda constitucional 103/2019. Todos nós tomamos conhecimento da tramitação dela em âmbito nacional da reforma da previdência do governo Bolsonario. Salve me engano no parágrafo 14, art. 10 ela determina que ouve uma imposição legal da previdência complementar, e ela seria para os servidores que tem um tipo de aposentadoria diferente, daquela que entraram após a Emenda Constitucional N. 41, que foi a última da grande reforma da previdência que passaram a ter um teto em

Manuel

Made





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

relação a sua aposentadoria, que é o teto do regime geral da previdência social que chamamos de RGPS. E ai passaram a ter esse teto também para os servidores públicos. A Emenda Constitucional possibilitou os estados e os municípios instituírem previdência complementar para aqueles servidores que quiserem e que recebe acima do teto. Porem por se tratar de uma imposição constitucional, eu acho que Vossas Excelências viram uma alerta de responsabilidade, que foi emitido pelo Tribunal de Contas que obrigou a todos os municípios enviar. Então na verdade essa previdência complementar ela teria que ser uma regra e o servidor faria a opção ou não. Não é obrigatório. Após o Sr. Vereador José Francisco disse, quero tirar uma dúvida, pois previdência é um assunto muito sério e pode prejudicar uma pessoa que trabalhou uma vida toda e a gente não queremos isso, pois tudo que se aprova nessa Casa e traz prejuízo ao povo recai sobre nós essa responsabilidade. Quero fazer uma pergunta. Esta se fixando um teto suponhamos que daqui a dez anos a inflação que estamos vivendo hoje, a economia do país está uma bagunça. Então se estabelece um teto de um determinado valor, daqui a dez anos se permanece esse mesmo teto, ou quando o professor for se aposentar vai está totalmente defasado e terá prejuízos, ou isso seria corrigido ao decorrer do tempo? Dr. Lucio respondeu que o regime geral da previdência social ele tem na lei um dexador obrigatório que é o que acaba com a gente, e esse dexador é de caráter obrigatório. Mas na verdade esses servidores tem várias regras e tem servidores que tem direito a paridados, por tanto são regras previdenciárias nível constitucional que vieram junto com a reforma da previdência. E respondendo sua pergunta, sim, pois a lei que trata da questão de reajuste de servidor ela tem que ser enviada. A Sra. Vereadora Vilma Lúcia com a palavra disse, quero dizer aos nossos amigos que estão presentes que esse projeto é de grande importância e complexidade. Quem acompanha as câmaras vizinhas sabem e viram o que causou. Ele é bastante polêmico. Minha pergunta é direcionada a alguém da Comissão. Eu entendi e agradeço a presença de Dr. Lúcio, mas pergunto a ocomissão, vocês sabem realmente o que se trata esse projeto, depois das explicações de Lúcio. Vejam a responsabilidade de vocês. E o que a gente disse na reunião anterior é que somos amigos, companheiros e cidadãos de bem. Mas da porta pra fora temos que dá uma resposta a população. Esse é um projeto que despois das discursões tem que ser discutido, principalmente com os servidores efetivos de Saloá pensem sobre isso! Eu perguntei mas a Comissão não quer responder. Esse projeto se trata de uma lei complementar a previdência, é uma lei que vai mudar a maioria das regras de nossa previdência. É muito séria, muito importante e a responsabilidade está em nossas mãos e precisa ter conhecimento de fato sobre o que se trata o projeto. Você da comissão sabem o efeito desse projeto se ele é a partir dessa votação de hoje. Pois, no artigo 3º, inciso 1º diz que é de 29 de maio de 2021. Quero pedir aos Sres. que pensem antes de votar esse projeto. Perguntei a comissão e não foi respondida e cabe uma discursão. Vamos pensar direito antes de votar essa matéria porque tudo que é votado aqui é levada para a população. E essa lei da previdência é um pacote de prejuízos para os funcionários. E se fomos analisar o que está acontecendo na previdência de nosso município é muito sério. Queria que a gente tivesse tempo para votar o projeto. Porque ele vai mudar as regras da previdência própria, ou então vai afetar todos os funcionários efetivos do município. Dr. Lúcio disse, vejam que no artigo terceiro diz que é a partir da data de publicação, não é retroativo a Lei Complementar que trata de órgão fiscalizador que é de 29 de maio de 2021, deixa bem claro. É apenas uma questão de interpretação. A Sra. Vereadora Vilma disse, Dr. o senhor pode tirar as dúvidas do

Moust

Andor R





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

art. 10. Dr. Lúcio disse, fala que independente da responsabilização pessoal do agente público que deixou de repassar a contribuição previdenciária, elas serão atualizadas, e se tiver acréscimo vai depender o que determina a Lei. Após com a palavra o Sr. Vereador José Ailton cumprimentou a todos e disse, o que queremos realmente saber é o que esse projeto traz de benefício para o servidor, porque se ela não traz benefício algum, não adianta votar em um projeto que não vai trazer esse benefício. Quando fui eleito foi para ajudar as pessoas e trabalhar em prol da nossa sociedade. Esse projeto ele pode ser o nível que for, mas se ele não trouxer benefício algum para a minha comunidade ele não tem valor, é preciso trazer algo que traga benefício e não que vem prejudicar a população. Dr. Lúcio respondeu, esse servidores que entraram no serviço público após aquelas emendas da reforma, eles passarão a ter um teto de aposentadoria. A lei ela traz uma imposição da criação da previdência complementar, mas ela não traz imposição ao servidor, ele pode querer optar ou não em contribuir. Porém a Emenda Constitucional 103 ela traz a excelências não dessa Vossas criação. obrigatoriedade obrigatoriedade para servidores efetivos, ele vai ter a opção que sim ou que não. Após o Sr. Vereador Jovacildo cumprimentou a todos e disse, eu li esse projeto e consultei eles por várias vezes e ele não traz mal a ninguém. Foi muito bem explicado pelos doutores. Assim como os outros projetos que li e que vi que não vai prejudicar ninguém. Os projetos que tem sido apresentados aqui é para darmos continuidade ao trabalho do município. Em cada projeto que a gente vota aqui tem polêmica contra a gente que somos vereadores da base, mas na frente vai ter esse asfalto daqui para a Bom Conselho, graças a esses vereadores da base que buscaram por isso. Também o asfalto da nossa PE, que logo será feito, graças a nós vereadores da base que votamos nesses projetos. Podem rir de minha pessoa e ficar à vontade. Quero ver uma cidade funcionar se a gente não aprovar esses projetos. A oposição fica rindo e fica criticando quando a gente fala aqui no plenário. Quero que as pessoas de Casa vejam que os trabalhamos aqui por vocês e não contra. Após o Sr. Vereador José Ailton disse, quero lembrar ao Vereador Pim que a gente está díscutindo o projeto, e quero lembra a ele que esse projeto da PE, você nunca vai votar nele se você não for um Deputado ou até mesmo um Governador. Nunca vamos votar aqui nesse projeto do asfalto daqui a Bom Conselho, porque é uma PE. Isso ai é um projeto que não cabe a nós. A discursão que estamos aqui com os advogados e que pedimos um parecer jurídico foi para que a gente tenha um entendimento e não venha prejudicar as pessoas, como de outras vezes que foi votados projetos aqui e trouxe prejuízo. E quando la procurar informações na prefeitura diziam que foram os vereadores que votaram, e não queremos passar por isso mais. A Sra. Vereadora Vilma disse, eu não vejo hoje nenhuma lei que é do governo que beneficie funcionário nenhum é um pacote de maldade. A previdência ela vem trazer um grande prejuízo para a nossa população, todo mundo sabe. Após foi Dando início a votação do referido projeto de lei, sendo aprovado por 7(sete) votos favoráveis, uma abstenção e 3 (três) votos contra, em primeiro turno. Em seguida foi realizado a segunda votação do projeto. Sendo aprovado por 7(sete) votos favoráveis, uma abstenção e 3 (três) votos contra em segundo turno. Logo após foi apresentado o Projeto de Resolução nº001/2021, que dispõe sobre o Parecer Prévio de Lavra do Tribunal de Contas do Exercício de 2016, e aprova as Contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves. Com a palavra o Sr. Vereador José Francisco disse, perguntei há uns dias atrás a Vossa Excelência, referente as prestações de contas de 2018 se já havia chegado a esta Casa e o Sr. respondeu

Bauch

1





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

que não tinha recebido nada. Semana passada procurei também mais uma vez para saber se tinha recebido essas prestações de contas e o mesmo disse que não tinha recebido. Aqui não é o Parecer votado das prestações de contas referentes a 2016. O relatório das prestações de contas eu estou com eles em mãos e eu vou ler aqui referente ao exercício de 2018 rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da qual foi dado a ciência a prefeitura municipal de Saloá e foi dado ciência a está Casa de Leis. Conforme eu tenho aqui em mãos todas as certidões. Após o Vereador fez a leitura do oficio. O Sr. Presidente disse, estamos se tratando do exercício de 2016 e não o exercício de 2018. O Sr. Vereador José Francisco disse, eu só estou mostrando que essa Câmara foi notificado. A Sra. Vereadora Vilma disse, a intenção da Casa é de votar essa prestação de contas hoje? O Sr. Vai ferir todos os artigos do regimento interno e da Lei orgânica, vai passar por cima de todos. No regimento interno ele diz claramente em seu artigo, que a prestação de contas chega e ela tem dia para apresentar a comissão, tem quinze para o prefeito apresentar a defesa e a gente tem dois meses para analisar e votar. O Sr. Presidente respondeu vou pedir a assessoria jurídica pra informa como chegou essa prestação. Após o Sr. Vereador José Francisco fez a leitura do oficio do tribunal de contas. O ofício diz que tem que ter as atas das reuniões. E diz que em 27 de maio de 2021 a prefeitura foi notificada e o mesmo oficio foi enviado à Câmara, eu tenho aqui as certidões, tudo em mãos. Eu nunca vi falar que isso aqui que foi entregue é um parecer. Vou ler o parecer do exercício de 2018 para vocês verem o que é. Esse de 2016 é o julgamento do recurso. O Sr. Presidente disse, então o vereador alega que não tem o parecer, vou pedir ao advogado para esclarecer suas dúvidas. O Sr. Vereador José Francisco disse, eu vou só ler o relatório para vossa Excelência entender e ver a diferença dos dois. O Sr. José Francisco fez a leitura do referido. Pelo respeito que tenho a Vossa Excelência eu tentei lhe alertar, mas acho que ralguém agiu de má fé com Vossa Excelência. Talvez se isso está aqui disponível desde essa data e a gente é testemunha pois perguntamos ao Sr. Várias vezes e se não chegou em suas mãos é porque alguém lhe omitiu isso e se alguém omitiu lhe prejudicou. E como já perdeu o prazo o e o próprio ministério público já foi notificado disso aqui. Esse parecer que está aqui não é o parecer da prestação de contas, é do recurso. O Sr. Presidente disse, estamos tratando das contas referente ao ano de 2016, passo a palavra a aos Nobres Doutores para fazerem a explicação. O Sr. Vereador José Ailton disse, de acordo com o que o vereador jamelão falou ai esse 2016 chegou a esta Casa no dia 16 de setembro e porque o Sr. Presidente não colocou essa documentação pra gente porque está disponível pelo site aqui do tribunal a partir do dia 16 de setembro. O Dr. Richarlison usou da palavra, inicialmente é importante destacar que a matéria que está sendo posta em votação e relativa ao exercício de 2016. Toda essa explanação do vereador tratou das contas de 2018 e não é motivo da discursão. Qualquer conta no tribunal de contas inicialmente começa com a abertura do processo o interessado faz uma defesa prévia, essa defesa prévia e analisado por três Conselheiros e dependendo do interessado ele tem direito a um recurso ordinário. No caso das contas exercício de 2016 o recurso foi promovido integralmente por todos os conselheiros do Tribunal de contas e recomendou a Câmara pela aprovação do exercício de 2016, passando isso ele tramite esses resultados para a câmara, para que ela possa exercer o seu mister e deliberar sobre o resultado tecnicamente pelo tribunal. A partir da notificação o presidente tem conforme a constituição do estado sessenta dias. O regimento ele trata de um prazo, mais ele é alinhado conforme a Constituição do Estado e não pode

Sel Sul W

Lug





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <a href="mailto:cmdesaloa@gmail.com">cmdesaloa@gmail.com</a> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

ser diferente. Esse prazo começa contar a partir da ciência da câmara, no caso desse processo essa ciência não se deu na gestão de seu Humberto, se deu no ano passado em setembro de 2020. O Sr. José Francisco disse, o oficio ele esclarece que foi encaminhado ao senhor presidente, as citações tudo agora. Se o presidente é dessa gestão e se a citação foi deste ano agora, como a gestão passada pode ser penalizada. Sr. Richarlison respondeu, não estou responsabilizando ninguém. Antigamente o processo vinha de forma física e chegava com todas as peças processuais e de um tempo pra cá, o tribunal tem adotando o sistema eletrônico. Cada presidente quando entra faz um cadastro na unidade jurisdicionada ao tribunal e a partir daquela data para que se observe algumas notificações, e eles não tem acesso as notificações anteriores. Seu Beto não teve conhecimento sobre o que ocorreu no período passado e por obrigação assim que tomou ciência colocou em votação. As contas de 2018 ele não foi notificado. Se passar o prazo e não receber essa notificação automaticamente ela falida. A obrigação que existe é colocar em votação dentro do prazo em que se deu ciência e é o que se está fazendo. O Sr. Vereador José Ailton disse, só ficamos sabendo desse processo agora e por isso a gente pede vista. A Sra. Vereadora Vilma Lucia disse, primeiro Richarlison quando o senhor se feriu ao parlamentar José Francisco e falou que ele estava fora da discursão, ele não está, nós somos representantes desta Casa e fomos ao tribunal e vimos que a Casa foi notificada, então ouve uma omissão. Se a discursão é 2016, mas estamos trazendo a Casa porque houve uma omissão de 2018, não tem como dizer que não sabe porque todos nós aqui temos conhecimento. Sr. Presidente disse, quando eu for notificado eu passarei a Casa. A Sra. Vereadora Vilma disse, ouve essa omissão e fomos ao tribunal e estamos com todas as certidões do tribunal e do ministério público, isso é grave e se alguém o usou de má fé ele será prejudicado porque no tribunal o inspetor falou que não se recebe mas nada na câmara em papel, over notificada e a câmara não apresentou possas que mas nada na camara em papel, ministério público, isso ai é dentro da nossa discursão. Por tanto, estamos discutindo a omissão que houve das prestações de 2018 que é grave e é crime. Sei que o Sr. Deve está aflito. Estamos passando por cima de uma corte maior do que nós e temos que ter cuidado. Em relação a prestação de 2016, ontem procurei o Sr. Presidente e perguntei se ele recebeu e ele respondeu que não. O nosso regimento e a nossa lei orgânica não vai ferir a constituição e o regimento é claro. É a lei que diz, não sou eu e temos que segui-la. Quando ele é notificado ele apresenta ao plenário e nos comunica, depois de dois dias ele apresenta a comissão e a comissão tem quinze dias pra colocar seus pareceres, e o prefeito tem quinze para se defender e a gente tem dois meses para votar as prestações de contas. É o regimento interno que diz, e a lei orgânica não foge e está aqui e no seu artigo 50, inciso 2º e deixa bem claro. Até ontem essa prestação de contas não estava aqui estivemos consultando o tribunal de contas e não iria chegar nenhuma papel a esta casa, seria de forma eletrônica, cadê as atas das comissões estão ai? Respeito os defensores que estão aqui estão fazendo o seu trabalho. Mesmo que estas contas sejam de 2016 vai passar por cima do Regimento Interno, da Lei Orgânica e da Constituição Federal? E votar uma prestação de contas em cima da hora, sem apresentar as atas das Comissões. Cada um faça o que a consciência manda. Sei que vocês são pessoas de bem, mas aqui dentro tem que discutir as Leis e não pode ser votado porque vai ferir as leis. A respeito das contas de 2018 não estamos fora de discursão há mais de guarenta dias. Muitas coisas que vi aqui e fui contraria e a gente não pode continuar fazendo

only





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <u>cmdesaloa@gmail.com</u> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

isso. Após Dr. Lúcio disse, quero esclarecer em relação ao parecer do recurso prévio, que a questão judicial todo mundo conhece e sabe. Passou a ter validade e a decisão que foi proferida através do recurso e depois foi notificada, tanto é que no voto do relator esta comissionando que é pela aprovação por ressalvas do Sr. Manoel Andrade de Lima Alves. Então fique claro que a decisão do ano de 2016 é pela aprovação de contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, ex prefeito do município. Aquele parecer que foi lido aqui na certidão, o documento está público para quem quiser acessar. Deste feito o processo foi submetido através de recurso e este parecer prévio e pela aprovação do Sr. Ex prefeito do Município referente ao ano de 2016. Que o que estamos discutindo. Não vejo motivação nenhuma de tomar tempo de ninguém, por uma matéria que já foi imposta pelo próprio Tribunal de Contas. O sr. José Francisco usou da palavra, com relação ao que estamos discutindo não é sobre a decisão do tribunal de Contas, pois estamos vendo que foi julgada um recurso financeiro favorável ao gestor. A questão e pela forma que está sendo colocada. Não pode ser apresentada de uma vez e votada logo em dois túrnos, isso o Sr. Presidente tem consciência que está errado. Entrou em tramitação agora, sem nenhuma discussão E temos que obedecer as leis. Dr. Lúcio respondeu, na verdade pelo que estamos entendendo é que a câmara não quer que tramite o projeto? As contas elas não são jugadas em dois turnos, a câmara é o órgão fiscalizador e essa matéria não é projeto. O Sr. Vereador José Francisco disse, todas as contas julgadas nessa Casa foram em dois turnos. Dr. Lúcio relatou, o interessado não se opõem a tramitação e não ver prejuízo algum. Pois o único prejudicado seria ele. E o parecer é favorável a defesa. Estamos tratando de um parecer prévio. O plenário aqui vai decidir, pois ele é soberano e a defesa não está sendo prejudicada. A defesa quer que seja mantida o parecer prévio que aprovou as contas do exercício de 2016. Não há prejuízo em se aprovar o Projeto de Resolução que se trata da aprovação das contas. O Sr. Vereador José Francisco disse, é a forma que está sendo colocada que sou contra e que não é permitida e que essa Casa não desobedeça a Lei Orgânica do município, o regimento interno e a constituição federal. Tem que ter as atas das reuniões das Comissões. Quem se prejudica é o Senhor Presidente. Pelas normas regimentais é a última sessão ordinária, mas tem as sessões extraordinárias. Estou exigindo que se cumpra a Lei. Se houver desobediência a gente questiona e cancela a sessão na justiça. Após o projeto de Resolução foi colocado em votação. O Sr. Vereador José Francisco usou da palavra, alguém está lhe iludindo a cometer um grande erro. Como não alertaram Vossa Excelência desse erro gravíssimo e vai responder juridicamente, pois se acontecer desta forma iremos a justiça e ao Ministério Público pedir o cancelamento desta sessão. Convoque outro dia, porque assim não vai alterar a questão do voto e estará fazendo o correto. Todo mundo sabe que desta forma que está sendo colocada está errada. Após em acordo a mesa diretora decidiu que o Projeto de Resolução n. 001/2021, do Legislativo será colocado hoje em votação. A Sra. Vereadora Vilma disse, não estou votando aqui contrário ao parecer do tribunal de contas, jamais, como também não votaria contra a nenhum projeto que seja para o benefício da população. Estou me abstendo pela forma que foi colocado o projeto e que está ferindo a lei orgânica do município em seu art. Cinquenta e inciso segundo, ferindo o regimento interno em seu art. 2019 e 220 em seu inciso 6º, 7º e o art. 1º e 2º do Regimento Interno, e a Constituição Federal. Não voto na prestação de contas não contra ao parecer do tribunal, mas pela forma que foi colocada aqui e está desrespeitando as Leis. São duas votações. E a mesa não apresentou as atas das

GOLD STATE OF THE STATE OF THE

Rus





Praca São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com CNPJ 11.240.231 / 0001-99

reuniões das comissões proferindo os pareceres. Desrespeitando todas as Leis e os defensores sabem que não podemos votar matéria sem seguir as leis. Não voto contra ao parecer, mais pela forma que foi colocada. O Sr. José Francisco disse, assim como a mesa é soberana, também será em assumir suas responsabilidades, pois serão prejudicados. Continuem com a sessão, mas tenham certeza que será cancelada juridicamente porque está infringindo a Lei. Após com a palavra o Sr. Vereador José Ailton disse, no ano que entrei em 2016 fiz um juramento junto com o meu colega ex vereador Valdir que não votaria em projeto que fosse apresentado de última hora ninguém me avisou e nem pude dá uma olhada no projeto. Para começar nenhuma cópia foi colocada na mesa. É de obrigação ler o que está sendo votado. Dando sequência aos trabalhos, foi colocado em votação nominal aberta o Projeto de Resolução nº001/2021, que dispõe sobre o Parecer Prévio de Lavra do Tribunal de Contas do Exercício de 2016, e aprova as Contas do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves. Sendo aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções e 2 (dois) votos contrário. Diante deste resultado o Presidente da Casa declarou APROVADO pelo Plenário o presente projeto, ficando então APROVADAS as contas do Ex. Prefeito, Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, Referente ao exercício de 2016. Após foi apresentado o projeto de n. 0100/2021 do executivo Municipal. O Sr. Presidente usou da palavra, baixo as Comissões responsáveis em analisar o Referido projeto de lei. Para serem apresentado na sessão extraordinária do dia 29 de novembro do corrente ano. O Sr. Vereador José Francisco disse, é a votação do segundo turno do projeto de resolução. O Sr. Presidente respondeu que é votado em apenas um único turno. O Sr. vereador José Francisco Curvelo disse, não é o que diz o regimento. Dando continuidade aos trabalhos, foi aberto o grande expediente. A seguir o presidente, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, Eu Rosineia Florentino Pereira Soares secretária Ad-hoc lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim e pelos senhores Vereadores, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me. Kosinsia Florintino

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 25 de novembro de 2021.

Humberto Guimarães de Araújo

Presidente

Olevera de. Lucineide de Oliveira Soares Vereadora- 1ª secretária

Gilvan de Freitas Lucena Vereador- 2º secretário





Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE Fone: (87) 3782-1134 E-mail: <a href="mailto:cmdesaloa@qmail.com">cmdesaloa@qmail.com</a> CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Jucélio Pereira dos Santos
Vereador-Vice Presidente

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Vereadora

José Paulo de Melo Silva
Vereador

José Ailton Carlos
Vereador

Vilma Lúcia Perreira de Barros
Vereadora

Jovacido José da Silva
Vereador

Reinaldo Barra Nova de Melo

Vereador





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Prestação de Contas; Parecer Pela Aprovação das Contas; Parecer Pela Legalidade e Manutenção do Parecer;

#### I - RELATÓRIO

Em referência ao cumprimento do dever público, analisamos as contas do exercício de 2016, os quais após tramitação onde se garantiram ao ex-prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, o Tribunal de Contas emitiu o seguinte parecer, prévio;

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 07/10/2020 PROCESSO TCE-PE N° 17100169-2RO001 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário EXERCÍCIO: 2019 UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Saloá INTERESSADOS: Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 883 / 2020

CONTAS DE GOVERNO. GESTÃO FISCAL. GESTÃO GOVERNAMENTAL. GESTÃO PÚBLICA. 1. AS CONTAS DE GOVERNO SÃO O INSTRUMENTO ATRAVÉS DO QUAL O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE QUALQUER DOS ENTES DA FEDERAÇÃO EXPRESSA OS RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO. TRATA-SE DE CONTAS GLOBAIS QUE REFLETEM A SITUAÇÃO DAS FINANÇAS DA UNIDADE FEDERATIVA, REVELANDO O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, A GESTÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA; DEMONSTRAM OS NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO, O ATENDIMENTO OU NÃO AOS LIMITES DE GASTO MÍNIMO E MÁXIMO PREVISTOS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO E COM PESSOAL. VISTOS, relatados e discutidos os autos do





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Processo TCE-PE Nº 17100169- 2RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DARLHE PROVIMENTOno sentido de recomendar à Câmara Municipal de Saloá a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Sr. MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo DUERE **TERESA** CONSELHEIRA CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procuradora do Ministério Público de **GERMANA LAUREANO** 

#### II- VOTO DO RELATORA

Visto que o cabe ao TCE um controle externo do Poder Executivo Municipal, cabendo aquele órgão analisar os aspectos financeiros, contábeis e jurídicos acerca das contas dos prefeitos municipais, entendo que esta análise implica no reconhecimento da inexistência de qualquer débito ou danos ao erário ao Município de Saloá, vejamos trechos do voto do Eminente Relator:

MÉRITO 6. A meu sentir, não obstante a percuciência dos fundamentos lançados nos opinativos ministeriais juntados aos autos, peço vênia ao Procurador Gustavo Massa para dar provimento às pretensões recursais, no sentido de recomendar a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito (atos de governo), relativas ao exercício financeiro de 2016. É que, nos exatos termos consignados no ITD - Inteiro Teor da Deliberação originária, "as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das financas da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e com pessoal". (doc. 109, Processo T.C. nº 17100169-2) Com efeito, no exercício financeiro de 2016, todos os índices e limites legais e constitucionais a serem observados pelo Poder Executivo foram cumpridos, a destacar a aplicação de 25,03% e 30,53% das receitas de impostos



Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

e transferências constitucionais, respectivamente, nas áreas de educação e saúde pública. Ademais, a despesa total de pessoal (DTP) permaneceu em patamar inferior (52,84%) ao limite máximo (54%) fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram aplicadas em conformidade com a legislação pertinente, não obstante ter havido a constatação, por parte da Auditoria do TCE-PE, da necessidade de criação de alíquota suplementar com vistas a propiciar o reequilíbrio atuarial do RPPS. Neste ponto específico, destaco ter havido, por meio da Lei Municipal nº 568/2019, a criação de alíquota patronal suplementar, circunstância a revelar a adoção das medidas Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 715bfe02-28af-4f31-a21e-55d29060b305 Documento Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS corretivas preconizadas pela Equipe Técnica do TCE-PE e Segunda fixadas pela (http://209.105.233.219/transparenciaMunicipal/download/23-20190715104430.pdf). Por fim, constato que o montante de repasses ao Poder Legislativo local (duodécimos) respeitou o percentual máximo fixado no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como a dívida consolidada líquida (DCL) do Município observou os parâmetros fixados na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Em síntese, naquilo que diz respeito aos fatos consignados no Parecer Prévio adversado, apenas 1 (uma) impropriedade teria o condão de macular as contas do Prefeito, qual seja: "ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, no montante de R\$ 367.551,54 [...]". Destarte, passo à análise pormenorizada do inadimplemento previdenciário consignado no Parecer Prévio recorrido, única irregularidade determinante a justificar a rejeição das contas do Prefeito. 7. Com respeito ao não recolhimento de obrigações previdenciárias (cota patronal do RGPS), no montante de R\$ 367.551,54, convém destacar que, em sede recursal, restou comprovado inadimplemento de menor soma, que perfez o total de R\$ 245.652,83, conforme certificado no Parecer Complementar MPCO nº 64/2020 (doc. 14, fls. 5/7). Malgrado a redução do inadimplmento originariamente apurado, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas considerou irregularidade de natureza grave, ipsis literis: Parecer Complementar MPCO nº 64/2020 (doc. 13, pág. 7). [...] Análise: Como vemos a própria argumentação apresentada aqui reconhece o cometimento da falha, apontando apenas uma diminuição de valores. De fato, as guias apontadas pela defesa não foram computadas na apuração do total de contribuições previdenciárias não recolhidas. No entanto, o montante de R\$ 245.652,83 continua bastante significativo, não cabendo a aplicação do princípio da insignificância. Ademais, o fato de tal valor ter sido alvo de parcelamento não elimina a responsabilização do recorrente. Neste sentido, podemos destacar o teor da Súmula 8 deste Sodalício de Contas: Súmula nº 08. Os parcelamentos de débitos previdenciários não isentam





Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação. Desta forma, a irregularidade remanesce. A meu ver, contudo, a fim de perquirir a representatividade do inadimplemento previdenciário confirmado pelo MPCO (R\$ 245.652,83), faz-se indispensável cotejar os valores apurados com o montante de obrigações previdenciárias suportadas pelo Poder Executivo no curso do exercício financeiro de 2016Em síntese, neste ponto específico, a deliberação deverá permanecer incólume, motivando a remessa ao campo das determinações, sem prejuízo da aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito. 9. A meu ver, quanto aos demais fatos narrados no Parecer Prévio primitivo, considero tratar-se de falhas de menor relevância no contexto global das contas governamentais, tendo sido contempladas, acertadamente, no campo das determinações, a fim de que não se repitam nos exercícios seguintes. Com efeito, ressalto ter o Poder Executivo, no exercício financeiro de 2016, alcançado o nível de transparência "Moderado", conforme Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE), circunstância a ensejar, como assim o foi, a fixação de determinações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, na forma do art. 69 da Lei Orgânica do TCE-PE. No mesmo sentido, as falhas relacionadas ao controle orçamentário, financeiro e patrimonial, a luz da jurisprudência predominante deste TCE-PE, justificam a aposição de ressalvas e de determinações, sem prejuízo da emissão de Parecer Prévio no sentido de recomendar ao Poder Legislativo a aprovação das contas do Prefeito.

Por essas razões, este relator desta comissão legislativa, opina **FAVORAVELMENTE** à manutenção do parecer prévio do TCE, que aprovou as contas do Exercício de 2016, submetendo a presente Resolução que ora submeto a Mesa Diretora.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 25 de janeiro de 2021.

Lucineide de Oliveira Soares Relatora

#### III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Resolução nº 001/2021, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do referido, voto pela APROVAÇÃO do citado Projeto de Resolução nº 001/2021, acompanhando o relator.

Fone: (87) 3782-1122 - CNPJ 11.240.231 / 0001-99



Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 25 de novembro de 2021.

Reinaldo Barra Nova de Melo
Presidente

Estou de acordo coma a provação do referido Projeto de Resolução nº 001/2021, deste Poder Legislativo, conforme os pareceres do Relator e do Presidente.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 25 de novembro de 2021.

Gilvan de Freitas Lucena Secretário